



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 138/2022

Salvador do Sul, 24 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 028/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 028/2022, que acresce o Art. 2A da Lei nº 3560 de 28 de setembro de 2021, que autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Lei nº 3560 de 28 de setembro de 2021, autorizou a permuta de um imóvel de propriedade do Município de Salvador do Sul, com a empresa BH3 Incorporadora Eireli – ME.

Conforme apresentação junto a Colenda Câmara de Vereadores, a justificativa da permuta tinha como finalidade:

“A presente Permuta visa atender uma demanda antiga dos moradores da região que é a ligação contígua entre os bairros Bela Vista e Linha do Meio, por meio de uma escadaria.

Como o Município não possui nenhuma área que possibilite essa junção entre os bairros, levou-se em consideração o melhor ângulo para a conexão entre as mesmas. Essa conexão entre os bairros possibilitaria aos transeuntes acessar com mais facilidade a escola, creche e área industrial que estão localizados no bairro Linha do Meio.”

Entretanto, após a solicitação de averbação da presente permuta junto ao Registro de Imóveis, houve a impugnação da mesma, sendo exigido a desafetação da finalidade de área institucional da fração com 360,000m² via Lei. Sendo assim, necessário a inclusão na Lei 3560/2021 a desafetação da área citada.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "MARCO AURÉLIO ECKERT".

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "MARCO AURÉLIO ECKERT".

MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Acresce o Art. 2A da Lei nº 3560 de 28 de setembro de 2021, que autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

Art. 1º Acresce o Art. 2A da Lei nº 3560 de 28 de setembro de 2021, que autoriza permuta de imóveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2A. Referente ao imóvel objeto da matrícula nº 56.683, de propriedade do Município de Salvador do Sul, fica desafetada da finalidade de área institucional da fração de 360,00m² objeto da permuta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 24 DE JUNHO DE 2022.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

27.06.22
14h20
Karina R.

JO EM 04/07/2022
encontro

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES:
Henrique Kirch P

SANCIONO
05/07/22
PREFEITO MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MONTENEGRO/RS
Narciso Aldana - Oficial

IMPUGNAÇÃO NOTA EXPLICATIVA DE EXIGÊNCIA

Protocolado(s) sob nº(s): 233.324 em 23/03/2022.

Apresentantes: MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL e BH3 INCORPORADORA EIRELI.

Natureza Formal do Documento: ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA.

Matrícula(s): 2-RG, nºs 35.765 e 56.683, deste Ofício.

Prezado(a) Senhor(a):

De conformidade com o art. 198 da Lei 6.015/73, comunico a Vossa Senhoria que o título acima referido está sendo devolvido, sem registro e/ou averbação, afim de que seja providenciado o seguinte:

Referente ao imóvel objeto da matrícula nº 56.683 (registro anterior matrícula nº 54.804), de propriedade do Município de Salvador do Sul, deve ser requerida a desafetação da finalidade de área institucional da fração com 360,00m² objeto da permuta (nos termos da Lei Municipal), tende em vista ser uma propriedade inalienável.

Conforme prevê o Art. 100 do Código Civil Brasileiro:

"Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar."

Montenegró, 20 de abril de 2022

Atenciosamente

Recebi em,

20/06/22

Narciso Aldana
Oficial

Interessado/Apresentante

Observações:

- 1) Não destaque esta nota. Ela deverá retornar por ocasião da reapresentação do título; 2) A prenotação tem validade de 30 (trinta) dias, contados de sua primeira apresentação na Serventia (art. 205 da Lei 6015/73); 3) Não concordando com os termos desta nota, queira proceder na forma prevista no art. 198 da Lei 6015/73 (se o ato for de registro, requerendo suscitação de dúvida perante esta Serventia, e se o ato for de averbação, através de procedimento administrativo requerido diretamente na Justiça local); 4) Nossso interesse é, sempre, acolher para registro os títulos, sendo imperativo legal a formulação de exigências; 5) O título não pode ser rasurado, alterado, conter "em tempo" ou qualquer outro tipo de modificação, salvo através de aditamento ou retificação por outro instrumento.

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 028/2022- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 028/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

LEI Nº 3560 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

Marco Aurélio Eckert, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficá o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a permuta o imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do Município de Salvador do Sul, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade de BH3 Incorporadora Fireli – ME

I – Um terreno, com área de 360,00m², sem benfeitorias, situado na Rua Selma Kerkhoven, lado ímpar, Bairro Linha do Meio, perímetro urbano do município de Salvador do Sul/RS, dentro do quarteirão de formato de maneira incompleta, pela Rua A e Rua Selma Kerkhoven, distante 30,22 metros ao norte da esquina formada por estas, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, na extensão de 30,00 metros, confronta com Lote 18, Lote 17 e parte do Lote 16 da quadra A do Loteamento Morada Verde; seguindo em sentido horário, ao OESTE, na extensão de 12,00 metros, confronta com propriedade de Município de Salvador do Sul; ao NORTE, na extensão de 30,00 metros, confronta com propriedade de Município de Salvador do Sul; e, ao LESTE, na extensão de 12,00 metros, confronta com Rua Selma Kerkhoven, onde faz frente.

Parágrafo Único. Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso I do art. 1º em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

II – UM TERRENO, sem benfeitorias, com a superfície de 336,00m², de forma regular, lado par, situado à rua Bela Vista, no município de Salvador do Sul, zona urbana, no quarteirão formado de maneira incompleta pelas ruas Bela Vista, Adolfo Hermes e terras de Plínio Lanius e outros e Lídio Hartmann, distante 276,00m da esquina com a rua Adolfo Hermes; medindo e confrontando-se: ao NORTE, onde mede 12,00m com a rua Bela Vista; ao SUL, onde mede 12,00m com terras de Lídio Hartmann; ao LESTE, onde 28,00m com Délio Neukamp; o LADO OESTE, onde mede 28,00m com Marcia Rosália Calsing

Parágrafo Único. Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o inciso II do art. 1º em R\$ 83.595,000 (oitenta e três mil e quinhentos e noventa e cinco reais), conforme Laudo Técnico de Avaliação.

Art. 2º Fica desde já autorizada a cessão de uso do imóvel especificado no inciso I do artigo 1.º desta Lei, ao Município de Salvador do Sul, a título precário, durante o período necessário a efetivação da permuta.

Art. 3º As despesas com escritura pública e averbação no Registro de Imóveis correrão por conta da cota parte de cada permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARCO AURÉLIO ECKERT

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretário Municipal de Gestão e Finanças



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 031/2022

Projeto de Lei Nº 28/22

Projeto de Lei Nº 028/2022 - Acresce o Art. 2A da Lei nº 3560 de 28 de setembro de 2021, que autoriza permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 04 DE JULHO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente -

Elaide Petry Löff - Relator -

Romeu Recktenwalt - Membro -